



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Quarta-feira • 10 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 3735

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Resoluções.....	02 a 03
Editais.....	04 a 08



Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 114/2013

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro

Email: cmdca.ubata@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Dispõe sobre a composição da Comissão Transitória da Eleição de Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Biênio 2022/2024.

Conforme orientação do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Ubatã realiza o Processo Eleitoral, para a escolha dos Representantes da Sociedade Civil, conforme deliberado em plenária no dia 26 de julho de 2022 e nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 114 de 17 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão do Pleito Eleitoral do CMDCA, de acordo com a deliberação dos membros do Conselho, ocorrida em reunião ordinária realizada no dia 26 de julho de 2022.

Art. 2º. O processo eletivo para escolha das 04 (quatro) entidades não governamentais que irão compor o CMDCA no biênio 2022/2024, ocorrerá no dia **30 de agosto de 2022, das 09h00min às 11h00min**, sob a condução da Comissão Eleitoral composta pelos seguintes membros:

- a) Nilza Souza dos Santos – Representante da Sociedade Civil;
- b) Sirlane Santos de Lima – Representante da Sociedade Civil;
- c) Ana Lourita Fonseca Braga – Representante do Governo;
- d) Renata Francisca dos Santos – Representante do Governo.

Art. 3º. Compete à Comissão do Pleito Eleitoral organizar e coordenar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil conforme Edital 001/2022, publicado no Diário Oficial.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 114/2013

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro

Email: cmdca.ubata@yahoo.com.br

Parágrafo Único – Esta Comissão será responsável pela condução do processo eleitoral até a instalação da Plenária.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ubatã/BA, 27 de julho de 2022.

Lindinaldo Oliveira de Melo
Presidente do CMDCA

Ediais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 114/2013

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro

Email: cmdca.ubata@yahoo.com.br



EDITAL Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PLENÁRIA MUNICIPAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATÃ – BIÊNIO 2022/2024.

Artigo 1º. A eleição dos conselheiros do CMDCA, que compõem a representação da sociedade civil, será realizada no dia **06 de setembro de 2022**, das **09h00min às 11h00min**, na Casa dos Conselhos, situada à Rua Lauro de Freitas, nº 168, Centro.

DAS INSCRIÇÕES DOS (AS) CANDIDATOS (AS) A CONSELHEIROS (AS) DE DIREITO

Artigo 2º. A inscrição das entidades para o processo eleitoral de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no período de **15 a 18 de agosto de 2022**, das **09h00min às 16h00min** na Casa dos Conselhos, situada à Rua Lauro de Freitas, nº 168, Centro – Ubatã/BA e proceder-se-á da seguinte forma:

§1º. Poderão participar do processo de eleição, entidades representativas da sociedade civil que atuem, direta ou indiretamente, na área da criança e do adolescente, conforme definido pela própria Lei nº 8.069/90, a saber:

- a) Organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos dois anos com atuação no âmbito territorial correspondente;
- b) Entidades que atuem na prevenção e atendimento médico e psicossocial a vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, bem como na proteção, inclusive jurídico-social, de crianças e adolescentes, nos moldes do previsto no art. 87, incisos III a V, da Lei nº 8.069/90;
- c) Entidades que atuem na execução dos programas específicos de atendimento definidos no art. 90 da Lei nº 8.069/90 e/ou que correspondam às medidas de proteção, socioeducativas e/ou voltadas aos pais ou responsáveis, previstas nos arts. 101, 112 e 129, da Lei nº 8.069/90 (respectivamente);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 114/2013
Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro
Email: cmdca.ubata@yahoo.com.br



Parágrafo Único- O mandato dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos;

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 3º. A coordenação do processo eleitoral caberá a uma Comissão Eleitoral, a quem compete:

- a) Elaborar e publicar Edital de Convocação da eleição;
- b) Receber as inscrições das entidades candidatas;
- c) Analisar sobre o cumprimento dos regulamentos deste Edital pelas entidades votantes e candidatas;
- d) Ordenar, instruir, acompanhar, apurar e proclamar o resultado do pleito;
- e) Apreciar e solucionar os casos omissos por esse Edital, ouvindo a Plenária.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Artigo 4º. Para se **CANDIDATAREM**, as entidades devem estar:

- a) Inscritas e atuando há mais de **dois (02) anos** em relação à data do pleito;
- b) Em situação regular (registro e inscrição de programas) no CMDCA.

Artigo 5º. Para **VOTAREM**, as organizações da sociedade civil devem estar:

- a) Inscritas e atuando há mais de **dois (02) anos** em relação à data do pleito;
- b) Em situação regular (registro e inscrição de programas) no CMDCA.

Parágrafo Único: As entidades de atendimento a Criança e ao Adolescente que desejam pleitear inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverão apresentar os documentos requeridos (anexo) neste Edital junto à Secretaria Executiva do Conselho, **até as 17h00min do dia 18 de agosto de 2022.**

Art. 6º Estarão aptos na condição de candidatos os segmentos descritos no art. 2º parágrafo 1º deste Edital, devidamente inscritos no CMDCA e com os dados cadastrais e planos de trabalho em vigência;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 114/2013
Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro
Email: cmdca.ubata@yahoo.com.br



Art. 7º - Terão direito a voto todos os representantes da sociedade civil inscritos no CMDCA, limitando-se a participação de até 02(dois) representantes por Entidade, os quais serão inscritos na condição de delegado:

I - Se a Entidade apresentar mais de 02(dois) representantes no dia da eleição os demais estarão na condição de observadores com direito apenas de voz;

II - As inscrições dos delegados e observadores que participarão do processo eleitoral estão junto aos documentos a serem entregues até o **dia 18 de agosto de 2022**, na Casa dos Conselhos.

Art. 8º- O processo de votação se dará por meio secreto através de cédula, na qual estará identificado o nome das Entidades que se encontram aptas ao processo eleitoral atendo o artigo 2º deste Edital;

Art. 9º- Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) entidades e será considerada nula a cédula em que ocorrer mais de três votos ou houver rasuras que impossibilite a identificação da entidade votada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades que não se fizerem presentes no evento de realização do processo eleitoral não estarão aptas a serem eleitas e, portanto não poderão receber votos.

Art. 10º. O processo de votação das entidades será conduzido da seguinte forma:

- a) O votante indicará na cédula, três (03) entidades candidatas;
- b) Serão consideradas eleitas as quatro (04) entidades mais votadas;
- c) Em caso de empate entre as entidades, será eleita a entidade que houver maior tempo de atuação na área.

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 11º- As entidades que querem pleitear uma vaga no CMDCA deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando à obtenção da inscrição:

- a) Requerimento (ficha expedida pelo CMDCA);
- b) Regimento Interno da Entidade;
- c) Cópia do estatuto social (ato constitutivo) registrado em cartório;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 114/2013
Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro
Email: cmdca.ubata@yahoo.com.br



- d) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- e) Plano de Ação atualizado;
- f) Relatório de atividades do ano anterior;
- g) Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- h) Lei Municipal;
- i) Projeto da Entidade.

Art. 12º. Antes de receber as inscrições, a Comissão Eleitoral deverá publicar lista das entidades aptas a participarem do pleito (como candidatas e como votantes); também deverá publicar, antes do pleito, a lista final com as entidades inscritas (candidatas e votantes), garantindo-se, neste caso, prazo para eventuais impugnações.

Art. 13º. Todas as entidades não governamentais em situação regular deverão enviar ao CMDCA (em prazo estipulado no edital) os seguintes documentos:

- a) “*Formulário de Indicação de Representante para Votação*”, para todas as entidades aptas a votarem;
- b) “*Formulário de Inscrição de Candidatura*”, para as entidades que pretendem concorrer a uma das quatro (04) vagas no Conselho.

Art. 14º. A participação das entidades no processo eleitoral, seja como votantes ou candidatas, implica no cumprimento dos artigos 4º e 5º deste Edital, bem como na observância dos prazos a serem estipulados no Edital de Convocação.

Art. 15. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, visto que, os casos omissos serão decididos no ato pela Comissão Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal nº 8069/90 e Lei Municipal nº 114/2013

Rua Lauro de Freitas nº 168 – Centro

Email: cmdca.ubata@yahoo.com.br



**CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL DE CONSELHEIROS DA
SOCIEDADE CIVIL DO CMDCA PARA O BIÊNIO 2022/2024 DE UBATÃ**

DATA	ATIVIDADE
15 a 18.08.22	Período de inscrições das entidades.
15.08.22	Publicação das entidades aptas a participar do processo eleitoral e relação das entidades indeferidas.
19.08.22	Publicação da lista final com as entidades inscritas.
22.08.22	Interposição de recursos para inscrições indeferidas.
25.08.22	Divulgação da decisão da interposição.
30.08.22	Processo Eleitoral.
31.08.22	Publicação do resultado da eleição.
02.09.08	Prazo final para publicação da nomeação dos (as) Conselheiros (as).
06.09.22	Posse dos (as) Conselheiros (as) do CMDCA para gestão 2022/2024.

Ubatã/BA, 29 de julho de 2022.

Renata Francisca dos Santos
Representante governamental

Ana Lourita Fonseca Braga
Representante governamental

Nilza Souza dos Santos
Representante Sociedade civil

Sirlane Santos de Lima
Representante Sociedade civil